CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O SAAE DE ITAPEMIRIM E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES.

Por este instrumento em que figura de um lado como **CEDENTE** o SAAE de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Crisanto Araújo, 140, Vila Nova, Itapemirim-ES, CEP. 29330-000, inscrita no CNPJ nº 27.780.220/0001-31, neste ato representada pelo seu Diretor Geral o Srº WALDEMIR PEREIRA GAMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 008.518.217-66, com atribuições conferidas através do Decreto Municipal nº 18.846/2022 de 04.07.2022 da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e do outro lado como **CESSIONÁRIO** a Câmara Municipal de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim-ES, CEP. 29330-000, inscrita no CNPJ nº 31.726.680/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Srº. PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 027.564.927-01, com atribuições conferidas através do termo de posse de mandato eletivo como Chefe do Poder Legislativo Municipal, resolvem firmar o presente instrumento de Convênio, visando a **cessão de servidor municipal**, para prestar serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - Convênio para a cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus para o **CEDENTE**, que será designado exclusivamente para a Câmara Municipal de Itapemirim.

1.1.1 - A cessão do servidor de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem no **SAAE** de Itapemirim mediante concurso público e de regime estatutário ou celetista.

1.1.2 - O número de servidor municipal cedido será de acordo com a conveniência e oportunidade definido pelo **CEDENTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, E INÍCIO DO EXERCÍCIO

2.1 - A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 - O **CESSIONÁRIO**, solicitará do **CEDENTE** o envio de todas as informações, tais como salário e vantagens do servidor, destino das contribuições previdenciárias e todas aquelas que se fizerem necessárias para o desempenho das atividades do servidor junto ao **CESSIONÁRIO**.

2.2 - A frequência do servidor cedido será controlada pelo **CESSIONÁRIO**, e será mensalmente enviado ao **CEDENTE** para arquivo, ficando no **CESSIONÁRIO** cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo **CESSIONÁRIO**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providencias cabíveis.

2.5 - É facultado a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**.

3.2 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.3 - Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.4 - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

3.5 - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

3.6 - Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.7 - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor.

3.8 - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.1 - Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO** sem exceção.
4.2 - Informar ao **CESSIONÁRIO**, sempre que houver alguma alteração salarial ou de quaisquer outra natureza para que o **CESSIONÁRIO** tome as devidas providencias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 04(quatro) anos, iniciando a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1- Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Itapemirim, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor, em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2023.

Waldemir Pereira Gama
Diretor Geral do SAAE

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente
Biênio 2023/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR CEDIDO PELO SAAE PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023 firmado entre este Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
Considerando o Termo de Cessão expedido pelo Diretor Geral do SAAE e publicado na Edição nº 3513, do Diário Oficial do Município em 04 de janeiro de 2023;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 2.879/2015 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA, investido no cargo de Operador de Estação de Tratamento I, cedido a esta Câmara Municipal através do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico, de referência CC-3, neste Poder Legislativo, com a remuneração que faz jus.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 09 de janeiro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente
Biênio 2023/2024